



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25/2019

CONTRATO 09/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA E OP7 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.145/0001-06, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua José Carlos da Silveira, 36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador do R.G. 15.342.880-6 do CPF/MF n.º 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Cornélio Vieira de Camargo, n.º 210, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **OP7 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.298.595/0001-88, com sede na Rua Dr. Miranda, nº 567, Centro, na cidade Osvaldo Cruz, SP, representada pelo Sr. Paulo Alves dos Santos, portador do RG nº 10.302.230 –SSP/SP e CPF nº 850.278.988-00, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, resolvem firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Apresentação artística da dupla "Marcos Paulo e Marcelo" acompanhados de banda, com duração aproximada de 1h40min (uma hora e quarenta minutos), no dia 23 de março de 2019, com início da apresentação às 23h, na Praça Chico Vieira, na cidade de Quadra, em comemoração ao 23º Aniversário de Emancipação do Município de Quadra.

1.2. O horário previsto para início da apresentação será cumprido com pontualidade por parte da CONTRATADA, sendo somente tolerado um atraso de no máximo 30 (trinta) minutos se o CONTRATANTE solicitar, comunicando imediatamente ou antecipadamente à produção da CONTRATADA tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a CONTRATADA iniciará a apresentação sem responsabilidade de consequências futuras, no horário determinado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Contrato iniciará na data de sua assinatura e terminará com a quitação do pagamento pelos serviços prestados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.04 - Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer

Unidade Executora: 02.04.02- Diretoria de Cultura, Turismo e Lazer

Funcional programática: 23.695.0006.1017 – Realização/Apoio a Festas Tradicionais

Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

3.2. O pagamento será realizado no dia 25/03/2019 através de TED (Banco 756 - SICOOB – AG. 4446 – C/C: 5629-4) à CONTRATADA e mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

3.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a indicação do número do empenho e número do presente Contrato.

3.2.2. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica -NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

4.1.1. Comparecer no dia e horário estabelecidos neste Contrato, acompanhada da respectiva Banda, para apresentação artística como compositores, cantores e intérpretes de músicas do repertório da dupla MARCOS PAULO E MARCELO, por um período de 1h40min (uma hora e quarenta minutos);

4.1.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;

4.1.3. Comunicar previamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer fato impeditivo à realização do evento;

4.1.4. Fornecer hospedagem e alimentação para a dupla e equipe (músicos, técnicos de som, montadores e apoio);

4.1.5. Fornecer camarim abastecido na forma solicitada pelos artistas;



4.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

4.2.1. Providenciar todos os Alvarás, Seguros e Autorizações necessárias à realização do evento, atendendo às regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal, especialmente quanto aos Alvarás da Ordem e Sindicato dos Músicos, ECAD e ISS, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento.

4.2.2. Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento, estendendo o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco e camarins.

4.2.3. Contratação de pessoal de segurança para garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos do palco, devidamente uniformizados e identificados, em quantidade compatível com o porte do evento.

4.2.4. Disponibilizar/instalar palco que suporte estrutura de cenário com peso aproximado de 3.000 kg (três mil quilos), além do peso dos equipamentos de som e luz básica.

4.2.5. Disponibilizar/instalar equipamentos de som e luz para o espetáculo conforme memorial técnico fornecido pela CONTRATADA, devendo ainda estes equipamentos serem aprovados pelos técnicos da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Fica expressamente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo ou em partes por qualquer meio bem como a venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, pôsteres, camisetas e quaisquer outros itens que possam ser utilizados para difundir a imagem dos artistas no local do evento, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

5.2. Das Responsabilidades Passivas: A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrem antes e depois da apresentação aqui contratada, decorrentes de falhas de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes, provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança que der causa.

5.3. Assume a CONTRATANTE, igualmente, total responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes à CONTRATADA, ou a sua equipe, inclusive instrumentos musicais, independente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furto simples ou motivados por caso fortuito ou de força



maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas estabelecendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos a cidade até a sua retirada para o destino seguinte.

5.4. Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem à sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, seção de fotos, entrevistas ou autógrafos, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidade políticas ou religiosas.

5.5. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da CONTRATADA, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo, se assim entenderem, em data futura, definida em função da agenda dos artistas para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.6. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir os prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério da CONTRATADA.

5.7. Inadimplindo a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação ficando isenta da obrigação de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

5.8. Na possibilidade de ocorrências de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação dos artistas da CONTRATADA, bem como sinistros com instrumentos musicais. A CONTRATANTE será responsável por todas as condições de custo remanescentes que se fizerem necessários para a realização do show.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Rescindir-se-á o presente contrato, independente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração das cláusulas e condições ora firmadas.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Se verificada a infração ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, rescindir-se-á, de pleno direito, o presente contrato, sujeitando-se a parte a que der causa, à multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

QUADRA/SP, 07 de março de 2019.


**LUIZ CARLOS PEREIRA – PREFEITO
MUNICÍPIO DE QUADRA
CONTRATANTE**

**PAULO ALVES DOS SANTOS
OP7 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CONTRATADA**


**OP7 PRODUTOS ARTÍSTICAS LTDA
Tel.: (18) 9707-0153
E-mail: op7servicos@hotmail.com
CNPJ 09.298.595/0001-88**

Testemunhas:


Nome/RG:
**Felipe José Frosson
40.959.234-1**


Nome/RG:
**André Luis Frosson
T. C. N° 1SP 168 21710-3
CPF 069.569.648-30**